

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**



**Diário Oficial** 25260  
**nº :**

**Data de**  
**publicação:** 12/02/2010

**Matéria nº :** 276891

**PORTRARIA Nº 12/2010/GAB/SEJUSP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Disciplina os procedimentos a serem observadas pelas Unidades Prisionais, Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços no desenvolvimento de atividades de ressocialização e contratação de trabalho dos reeducandos em cumprimento de pena privativa de liberdade.**

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – **DR. DIÓGENES CURADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 3º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e artigo 101, inciso XXII do Regimento Interno da SEJUSP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.241 de 16 de novembro de 2009.

**Considerando** a necessidade de se estabelecerem as condições a serem observadas pelas Unidades Prisionais, Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços, no desenvolvimento de atividades de ressocialização e contratação de trabalho dos reeducandos em cumprimento de penas privativas de liberdade, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros que foram adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas, sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes realizado em Genebra, em 1955, e aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU através de sua resolução 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 de 13 de maio de 1977 e após em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU, especialmente as regras 71 a 76;

**Considerando** o artigo 6º da Constituição Federal Brasileira;

**Considerando** o artigo 41, II da Lei de Execuções Penais (LEP);

**Considerando** o caput do artigo 74 e inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** os artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cujo objetivo é a criação de regras mínimas que sintetizem os esforços e a esperança de que é possível encontrar o caminho fértil para o aprimoramento humano do preso, em condições de fortalecer o alicerce da reconstrução pessoal para merecer o respeito e a confiança dos cidadãos no convívio social;

**Considerando** o objetivo da Fundação Nova Chance autorizado sua criação pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007 e instituída pelo Decreto nº 1478 de 29 de julho de 2008;

**Considerando** a necessidade de serem estabelecidos procedimentos nos Estabelecimentos Prisionais para regular o sistema e os mecanismos de produção no interior dos referidos estabelecimentos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - As Unidades Prisionais são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos reeducandos(as), para as atividades desenvolvidas pela Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços, devendo:

a. Selecionar os (as) reeducandos (as) por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Prisional, com a devida autorização do Juiz da Vara de Execução Penal, atendendo ao quantitativo e aos perfis, estabelecidos contratualmente com Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços;

b. Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, cópia do registro dos (as) reeducandos (as), que prestaram o efetivo serviço, assim como, a planilha dos dias de trabalho individualizado, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício remissivo, em observância ao artigo 129 da Lei nº 7.210/1984;

C. Fornecer mensalmente, aos (as) reeducandos (as) trabalhadores (as) a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no Parágrafo único do Art. 129 da Lei nº 7.210/1984, com cópia a Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços;

d. Proceder à substituição dos reeducandos prestadores de serviços, quando necessário, mediante justificativa e ciência da Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;

e. Controlar e fiscalizar a entrada de matéria prima fornecida pela Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços, bem como a saída de produtos acabados e demais resíduos, mantendo um controle rígido de tudo que é produzido no interior do Estabelecimento e encaminhando relatório de produtividade mensalmente à Superintendência superior, tendo sempre em arquivo o quantitativo produzido, devendo tomar todas as medidas para que não haja interrupção do fluxo de trabalho, ressalvados os procedimentos internos necessários a manutenção da segurança do local;

f. Designar um servidor para realizar especificamente a segurança e vigilância dos reeducandos (as), durante o período que os mesmos estiverem prestando serviços, nos módulos de trabalho;

g. Tomar, juntamente com a Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços, as medidas necessárias para que seja assegurado que não ocorreão danos ao patrimônio público ou aos bens privados existente no interior do Estabelecimento Prisional (pela segurança do patrimônio público e privado disponibilizado dentro das Unidades Prisionais relativos aos trabalhos desenvolvidos nas mesmas);

h. No local disponibilizado para o trabalho dos (as) reeducandos (as) dentro da Unidade Prisional, somente terão acesso pessoas autorizadas pela Direção, ou seja, será permitido os (as) reeducandos (as) contratados (as), os servidores designados pelas unidades e os funcionários da Fundação Nova Chance/Tomadora de Serviços, que por sua vez estejam previamente autorizados, não sendo, portanto permitida a entrada de pessoas alheias ao local supracitado;

i. Toda e qualquer espécie de material empregado para a realização do projeto de ressocialização, somente poderá ingressar e ser retirado da unidade prisional com autorização expressa da Direção da mesma e com anuência da Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços.

j. Encaminhar à SAJU – Secretaria Adjunta de Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a lista de reeducandos e egressos que trabalharam no mês anterior.

k. Encaminhar à FUNAC – Fundação Nova Chance, até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente, a relação de reeducandos que estão prestando serviço de apoio e manutenção na unidade prisional (MUP), para o cálculo do rateio.

**Art. 2º** - A Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços manterá, no mínimo, um servidor encarregado pelo monitoramento e pela fiscalização da linha de produção, que apresentará relatório mensal expedido para a unidade que disponibilizou a mão-de-obra.

**Art. 3º** – É obrigatório para a implantação dos módulos e o consequente início dos trabalhos com a Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços a prévia celebração de instrumento contratual, e a ciência, por escrito, da Direção da Unidade Prisional e respectiva Superintendência, para providências dispostas nesta Portaria.

**Parágrafo Primeiro** – O instrumento mencionado no *caput* deverá conter, além das formalidades legais:

I - a forma de remuneração, se por produção ou valor fixo, respeitado o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 1513/2008;

II - objeto devidamente identificado; quadro mínimo de pessoal necessário à execução;

III - horário de trabalho, as obrigações das partes;

IV - formas e critérios para o pagamento;

V - prazo de vigência;

VI - valor estimado do contratado;

VII – valor a ser resarcido ao Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do reeducando;

VIII - possibilidade de reajuste;

XI - penalidades por impontualidade, dentre outras que se fizerem necessárias;

XII – cláusula que determine que a Tomadora de Serviços efetuará o pagamento de, no mínimo 10 % (dez por cento) do valor da folha de salários, à título de resarcimento de despesas, na hipótese de utilizar de espaço cedido na área do presídio.

**Parágrafo Segundo** – A Direção do estabelecimento que inobservar o contido no *caput*, responderá administrativamente, civilmente e criminalmente por seus atos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2010.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial